



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 269/2010 - DISPÕE FIXAR A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 269 /2010.**

**Ementa: Fixa a forma de concessão de diárias no âmbito do Município de Santo André-PB e dá outras providências.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão de diárias ao Prefeito, Secretários Municipais e aos Servidores do Município de Santo André, inclusive aos demais ocupantes de cargos comissionados, e servidores contratados no âmbito do Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de diárias será feita mediante autorização prévia do Secretário a que o servidor esteja subordinado ou do Prefeito, em todos os casos.

**Art. 3º.** A Concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários ao Prefeito, secretário ou ao servidor do Município, sempre precedida da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens a serviço do Município ou em missão de representação.

**§ 1º.** Farão jus à percepção de diárias aqueles servidores que se ausentarem do Município a serviço, devidamente autorizados, ou para participarem de Congressos, Simpósios, Conferências, Encontros, Cursos, Exposições e similares que digam respeito ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo servidor ou da atividade Administrativa do Município.

**§ 2º.** Poderá ser concedido reforço de diárias, por solicitação do beneficiário, devidamente justificado, quando o mesmo encontrar-se em outro Estado da Federação, o que será feito mediante autorização do Prefeito, para mesma finalidade não se considerando o reforço concedido como diária extra.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 4º. Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade competente, os períodos de afastamento terão início no sábado e término no domingo.

*Art. 4º.* O valor da diária será obtida pela previsão dos custos de transporte, alimentação e estadia, levando-se em consideração o grau funcional do beneficiário.

*Art. 5º.* Os valores das diárias são os constantes da tabela anexo I desta Lei, elaborado com base nos custos levantados, segundo a sua modalidade, podendo ser reajustadas por decreto do Prefeito, sempre que os valores se tornem insuficientes para custear as despesas.

*Art. 6º.* As diárias são concedidas da seguinte forma:

I – Diária com pernoite

II – Diária sem pernoite

*Art. 7º*– Não serão custeadas pelo Município, as despesas que venham ultrapassar o valor da diária concedida, ressalvando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da presente Lei.

§ 2º. Os documentos relativos à comprovação da despesa com pernoite de que trata o artigo 6º, serão anexadas a Prestação de Contas e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município.

§ 3º. A não apresentação dos comprovantes da despesa com pernoite dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, colocará o beneficiário em alcance, ficando o mesmo, impedido de receber nova concessão de diária pelo prazo de um ano.

§ 4º. Quando por qualquer circunstância a viagem for cancelada, o servidor restituirá as diárias no prazo máximo de dois dias úteis.

*Art. 8º.* Não se concederá diárias:

I – a Beneficiário em atraso com a comprovação de despesa, quando exigida;

II – a um mesmo Beneficiário mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;

III – a Beneficiário que se deslocar e voltar no horário normal de expediente;

IV – a Beneficiário que não tenha atingido os objetivos pertinentes a concessão, em vezes anteriores;

V – a Servidor alheio aos objetivos da concessão.

*Art. 9º.* A concessão de diária será apresentada individualmente, mediante o preenchimento da autorização para concessão.

*Art. 10.* O afastamento do Servidor para participação em missão de representação será autorizado pelo Prefeito através de Portaria, indicando o objetivo da missão.



**Art. 11.** Os servidores que receberem diárias de acordo com o disposto no § 1º do Art. 3º, desta Lei deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, dentro do prazo Máximo de 15 (quinze) dias contados da data do término das diárias.

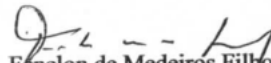
**Art. 12.** A prestação de contas de diárias consiste no preenchimento de declaração e apresentação de certificado, quando se tratar de participação em cursos, congressos, simpósios à autoridade que a autorizou a concessão.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa de cada exercício.

**Art. 14.** O disposto nesta Lei não se aplica a diárias concedidas anteriormente a sua vigência.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2010.

  
Fênelon de Medeiros Filho  
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2010

ANEXO I

a) Grau funcional – Prefeito e Vice- Prefeito no Exercício de Representação		
1) Diária com pernoite	R\$	600,00
2) Diária sem pernoite	R\$	300,00
b) Grau funcional – Secretário:		
1) Diária com pernoite	R\$	400,00
2) Diária sem pernoite	R\$	200,00
b) Grau funcional – Diretor, Coordenadores		
1) Diária com pernoite	R\$	80,00
2) Diária sem pernoite	R\$	40,00
d) Grau funcional – Funcionários e Prestadores de Serviço		
1) Diária com pernoite	R\$	80,00
2) Diária sem pernoite	R\$	40,00

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20211109100513</b>
<b>Título</b>	LEI 269/2010 - DISPÕE FIXAR A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO MUNICÍPIO
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	20/06/2010
<b>Publicada e autorizada por</b>	JONAS MACIEL DA SILVA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 20/06/2010. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211109100513&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 23:45



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20211109100513**, intitulada **LEI 269/2010 - DISPÕE FIXAR A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 20/06/2010

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI 269/2010 - DISPÕE FIXAR A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO MUNICÍPIO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211109100513&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 23:45